

Nº 27 - DOE – 08/02/2024 – p.45

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO da Deliberação CIB nº. 87, de 06/09/2023, publicada em 11/09/2023, por apresentar alteração no texto.

Considerando a Lei Federal nº 12.466/2011 que dispõe sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS),

Considerando a Resolução CIT nº 1, de 30/03/2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, do SUS;

Considerando as diretrizes do Grupo Condutor Tripartite instituído pela Deliberação CIB nº 15/2023;

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP, aprova a instituição dos Comitês Executivos de Governança das Redes de Atenção à Saúde (RAS), nas macrorregiões (RRAS) do estado de São Paulo, conforme Anexo (fica revogado o anexo II, da Deliberação CIB 101/2019).

ANEXO

COMITÊS EXECUTIVOS DE GOVERNANÇA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS MACRORREGIÕES/RRAS

Do Objetivo:

A CIB institui nas macrorregiões de saúde, onde se organizam as Redes de Atenção à saúde (RAS), observadas as realidades locais, *Comitês Executivos de Governança das RAS*, de natureza técnica e operacional, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções, para o adequado funcionamento das RAS.

Da Competência:

Compete aos Comitês Executivos de Governança das RAS:

- Articular no âmbito da macrorregião/RRAS as ações pactuadas nas CIR relacionadas à Assistência e Vigilância em Saúde;

- Articular o acesso na macrorregião/RRAS à rede de atenção à saúde de parte da média complexidade e da alta complexidade;
- Elaborar e manter atualizado o diagnóstico da capacidade instalada da Rede Regional de Atenção à Saúde, bem como dos seus fluxos de referência, contando com apoio quando necessário de grupos de trabalho
- Analisar as demandas assistenciais pactuadas nas Comissões Intergestores Regional – CIR de sua área de abrangência, bem como as propostas de fluxos de referência, compatibilizando-os com os recursos assistenciais existentes e as pactuações com as demais macrorregiões/ RRAS;
- Avaliar o desempenho das Redes Regionais de Atenção à Saúde e o cumprimento das pactuações;
- Monitorar o Planejamento Regional Integrado – PRI no âmbito das macrorregiões.

Da Composição:

- Os comitês serão compostos por representação dos gestores municipais, dos DRS que compõem a MACRO/RRAS, representantes da CCD, representantes da CGCSS e CSS onde houver serviços próprios estaduais e representação dos prestadores de referência macrorregional de gestão estadual ou municipal.

Critérios para indicação dos representantes municipais pelas CIR.

- Representantes Regionais do COSEMS SP eleitos pelos municípios que compõem as regiões de saúde (titular e suplente).
- Considerar presença de municípios com diferentes portes populacionais.
- Considerar a quantidade de municípios por CIR.
- Garantir representação de municípios que concentram a oferta de serviços de média e alta complexidade e daqueles que são demandadores.

Critérios para indicação dos representantes do gestor estadual:

- Dois representantes por DRS (Diretor e um técnico), um representante da CCD, representante da CGCSS e CSS onde houver serviços próprios estaduais.

Critérios para indicação dos representantes dos prestadores de serviços de saúde:

- Representantes de **serviços de saúde** de referência para a macrorregião.
- **Do Comitê Executivo de Governança das RAS da Região Metropolitana da GSP que compreende (RRAS 1 a 6):**
 - Será constituído pelos secretários municipais dos 39 municípios integrantes da RMGSP (1 titular e um suplente) e pelo DRS (diretor e um técnico), representantes da CCD, representante da CGCSS e CSS e Hospitais Universitários.

Do Funcionamento:

- A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP garantirá os meios necessários ao adequado funcionamento da Secretaria Executiva do *Comitê Executivo de Governança das RAS nas MACRO/RRAS*;
- O DRS coordenará o *Comitê Executivo de Governança das RAS* que deverá constituir a Secretaria Executiva para os encaminhamentos operacionais, administrativos e trâmites com as

CIR. O Secretário de Estado em ato normativo (Resolução SS) designará o DRS para a coordenação do Comitê, na figura do diretor em exercício;

- O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, em casos de apreciação de matérias urgentes;
- Quando não houver consenso no âmbito do *Comitê Executivo de Governança das RAS*, a discussão retorna às CIR ou, em não havendo acordo, o Comitê remete à CIB.